



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 490/2026**

Processo Número: **19178/2026** | Data do Protocolo: 25/05/2026 16:54:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370036003200350039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Assegura a disponibilização de vacina contra herpes zoster pela rede pública estadual de saúde, na faixa etária que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurada a disponibilização, pela rede pública estadual de saúde, de vacina contra herpes zoster às pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

**Art. 2º** A vacinação de que trata esta Lei atenderá às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e às orientações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, respeitadas as recomendações dos órgãos sanitários estaduais e federais competentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a disponibilização, pela rede pública estadual de saúde, da vacina contra herpes zoster às pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos no Estado de São Paulo. A medida busca ampliar a proteção da população mais vulnerável à doença e às suas complicações, que muitas vezes podem ser graves e comprometer significativamente a qualidade de vida das pessoas.

O herpes zoster, conhecido popularmente como “cobreiro”, é causado pela reativação do vírus varicela-zoster, o mesmo responsável pela catapora. Após a infecção inicial, o vírus pode permanecer no organismo por muitos anos, podendo ser reativado principalmente em situações de baixa imunidade, condição mais comum em pessoas idosas ou portadoras de doenças crônicas. A doença provoca dores intensas, lesões na pele e, em muitos casos, pode evoluir para neuralgia pós-herpética, complicação que causa dores prolongadas e dificuldades para realizar atividades do dia a dia, trazendo sofrimento físico e emocional aos pacientes.

Estudos demonstram que a incidência do herpes zoster aumenta consideravelmente a partir dos 50 anos de idade, razão pela qual a vacinação preventiva se mostra uma medida eficaz para reduzir casos, complicações, internações e custos ao sistema público de saúde.

Além de representar importante instrumento de prevenção, a disponibilização da vacina contribui para a promoção do envelhecimento saudável e para o fortalecimento das políticas públicas de imunização no Estado de São Paulo.





A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, reforçando o dever do Estado de garantir acesso igualitário às ações e serviços de saúde.

Dessa forma, por se tratar de medida de relevante interesse social e sanitário, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente propositura.

**Rogério Nogueira - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 25/05/2026 16:48

Checksum: **F53E8B951F3DA6C05D9647AD7BA6EE3F8CF0E0D77C1F68A39C00DB36B49F401F**

